

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996	
Estado do Paraná	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 68 /2026	
PROCESSO N° 166 /2026	
N° COMPRA ELETRÔNICA 10/2026	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de solução integrada para gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, arquivamento, comunicação, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, em modelo de serviço Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem, contemplando implantação e parametrização da solução, migração do acervo radiológico existente, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, armazenamento escalável, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços necessários à continuidade de sua operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 79.959,01 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	05/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS	Este processo é de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG N.º 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo n.º **9.493/2026**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“MAIOR DESCONTO”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

05 de novembro de 2026, às 09h00min.

Exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, na **Rua Afonso Pena nº1941, Anchieta, Pato Branco – PR**, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fone: 4699935-2473, mail: licitacao.saude4@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira **Diane Zancanaro** designada pela **Portaria GP nº. 32, de 9 de abril de 2026**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de solução integrada para gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, arquivamento, comunicação, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, em modelo de serviço Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem, contemplando implantação e parametrização da solução, migração do acervo radiológico existente, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, armazenamento escalável, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços necessários à continuidade de sua operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. As empresas reunidas sob a forma de consórcio, poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

2.5. Esta licitação é destinada à **participação exclusiva para microempresas e empresas de**

pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.2. A obtenção dos benefícios a que se referem os itens **2.5** e **2.5.1**, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a)** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- b)** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.5.4. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.6. Não Poderão Participar Desta Licitação

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s).

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou

fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.10. Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.7. Da Subcontratação

2.7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução das parcelas principais e tecnicamente relevantes da

contratação, especialmente aquelas relacionadas à implantação da solução, migração do acervo radiológico, integração com o sistema IDS Saúde, disponibilização e operação da plataforma, suporte técnico, manutenção e continuidade operacional.

2.7.2. A vedação decorre da própria estrutura da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, que concentrou em uma única contratada a responsabilidade pela implantação, migração, integração, disponibilização da plataforma, armazenamento, suporte, manutenção e demais atividades diretamente vinculadas à operação, justamente para reduzir a fragmentação de responsabilidades e assegurar o funcionamento integrado da solução.

2.7.3. Será admitida, contudo, a utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros necessária à prestação do serviço em ambiente de computação em nuvem, incluindo, conforme a arquitetura da solução ofertada, serviços de hospedagem, processamento, armazenamento, backup, redundância, recuperação de desastres, data center e outros recursos de infraestrutura indispensáveis à disponibilização da solução em modelo Software as a Service – SaaS.

2.7.4. A utilização de provedores ou prestadores de infraestrutura tecnológica de terceiros não implicará transferência, redução ou compartilhamento da responsabilidade da contratada perante o Município. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à disponibilidade da solução, desempenho, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade e preservação do acervo, backup, redundância, recuperação de desastres, portabilidade, reversibilidade e continuidade do serviço. O ETP atribuiu expressamente à contratada a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica necessária à operação em nuvem e pelos serviços de hospedagem, manutenção da infraestrutura, backup, redundância e mecanismos de continuidade.

2.7.5. A contratada deverá assegurar que os terceiros utilizados na infraestrutura tecnológica observem, no que lhes for aplicável, os requisitos de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável perante a Administração por atos, falhas, indisponibilidades ou omissões que afetem a execução do objeto.

2.7.6. A utilização de terceiros não poderá resultar em qualquer cobrança adicional ao Município, devendo todos os custos necessários à disponibilização e manutenção da infraestrutura utilizada pela solução estar contemplados nos preços contratados.

2.7.7. Não será estabelecida relação jurídica ou contratual direta entre o Município e os terceiros utilizados pela contratada, nem caberá à Administração realizar a gestão, fiscalização direta ou interlocução operacional desses fornecedores. Eventuais tratativas necessárias ao

funcionamento da infraestrutura utilizada para prestação do serviço serão de responsabilidade da contratada.

2.7.8. Caso a contratada utilize infraestrutura de terceiros para armazenamento ou tratamento dos dados objeto da contratação, deverá manter sob seu controle as informações necessárias à fiscalização do cumprimento dos requisitos de segurança, localização e tratamento dos dados, disponibilidade, continuidade, portabilidade e reversibilidade, apresentando-as à Administração sempre que solicitadas.

2.7.9. A utilização ou substituição de provedor de infraestrutura em nuvem durante a execução contratual não poderá causar interrupção indevida dos serviços, perda ou indisponibilidade do acervo, redução dos níveis de serviço contratados ou alteração das condições de segurança e proteção de dados estabelecidas no Termo de Referência. A eventual utilização de terceiros não afastará a possibilidade de a Administração exigir da contratada os documentos necessários à verificação da regularidade e da capacidade do terceiro envolvido, quando cabível, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Participação De Empresas Reunidas Em Consórcio

2.8.1. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.8.2. A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.8.3. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

- a)** Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- c)** Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital;
- d)** Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

- e) A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas: os quesitos do item 9.8;
- f) Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- g) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- h) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- i) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8.4. A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.8.5. O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.8.6. A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2. Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Afonso Pena n.º 1.941, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail.

licitacaosaude4@patobranco.pr.gov.br.

3.3.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1. Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento,

caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor do percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema no critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

5.1.2. Quantidade;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.4. Marca (se for o caso);

5.1.5. A apresentação da proposta implicará em:

a) Pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

b) Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

5.2. Os preços dos serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Assinado por apessosa: GRI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/903B-B1B9-959E-99A8>

6.9.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

6.9.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.10. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.1. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item anterior.

6.11. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.12. Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “**ABERTO E FECHADO**”.

6.12.1. Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o subitem **6.12.2**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com **percentuais de desconto até 10% (dez por cento) inferiores ao maior percentual de desconto ofertado** possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem **6.12.3**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem **6.12.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no conforme a alínea “a” do subitem **6.12.3**.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances de acordo com o critério de julgamento adotado.

6.13. Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste

edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.13.1. SICAF;

6.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

6.13.4. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15. Se a proposta ou o lance de **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL DO LOTE** não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item **6.14**, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.

6.17.1. No critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL DO LOTE**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROVA DE CONCEITOS

7.1. Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacaosaude4@patobranco.pr.gov.br** devendo, obrigatoriamente, o envio ser posteriormente formalizado no sistema Compras.gov.br, por meio do chat da sessão.

7.2. A Proposta De Preços Ajustada Deverá Ser Apresentada contendo:

7.2.1. Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

7.2.2. Descrição detalhada do LOTE vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

7.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

7.2.4. Quantidade;

7.2.5. Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

7.2.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão;

7.2.7. Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

7.2.8. Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo II deste edital.

7.2.9. A licitante deverá apresentar, conjuntamente com a proposta, a comprovação da regularização sanitária válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA das funcionalidades diagnósticas integrantes da solução ofertada, mediante notificação ou registro, conforme o enquadramento sanitário e a classe de risco aplicáveis ao Software as a Medical Device (SaMD), observadas as exigências estabelecidas no subitem 4.3 do Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

7.2.10. A regularização de que trata o subitem anterior deverá abranger todas as funcionalidades diagnósticas efetivamente integrantes da solução, em estrita conformidade com as Leis nº 6.360/1976 e nº 9.782/1999, as Resoluções RDC nº 657/2022 e nº 751/2022, bem como suas respectivas alterações e demais normas sanitárias vigentes aplicáveis ao produto ofertado.

7.3. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.3.2.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.3.3.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.3.4.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.5.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3.7.** Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.
- 7.4.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subitem **7.3.3**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.4.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.4.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.** Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.
- 7.6.** Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.
- 7.7.** Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

- 8.1.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá submeter a solução ofertada à Prova de Conceito (POC), destinada à verificação objetiva da aderência técnica, operacional e funcional da solução aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2.** A realização da Prova de Conceito tem por finalidade mitigar riscos de contratação de solução incompatível com as necessidades operacionais da Administração, especialmente quanto à interoperabilidade com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, ao funcionamento do ambiente PACS em nuvem, à gestão de imagens e laudos radiológicos, à segurança da informação e à continuidade do serviço público de saúde.
- 8.3.** A Prova de Conceito será realizada exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo ser convocadas as demais licitantes, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de reprovação, desclassificação ou inabilitação da primeira colocada.

8.4. A licitante deverá realizar a demonstração da solução no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação formal pela Administração, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. A demonstração deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, podendo, justificadamente, ocorrer em ambiente remoto supervisionado pela Administração, desde que preservadas as condições de validação técnica e acompanhamento pela comissão designada.

8.6. A licitante deverá disponibilizar ambiente plenamente funcional da solução ofertada, apto à demonstração prática das funcionalidades exigidas, não sendo admitidas apresentações meramente conceituais, protótipos, imagens estáticas, apresentações exclusivamente em slides ou simples declarações verbais desacompanhadas de demonstração operacional.

8.7. A avaliação da solução será realizada por comissão designada pela Administração, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do setor de Tecnologia da Informação e, quando necessário, por profissionais técnicos vinculados ao setor de radiologia, competindo-lhe verificar o atendimento dos requisitos constantes da Matriz de Critérios da Prova de Conceito, integrante deste Termo de Referência.

8.8. A Prova de Conceito será avaliada mediante critérios objetivos de verificação, classificados em requisitos obrigatórios e requisitos desejáveis, observando-se os seguintes critérios de aprovação:

- 1) atendimento integral (100%) dos requisitos classificados como obrigatórios;
- 2) atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos requisitos classificados como desejáveis.

8.9. O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará reprovação da solução apresentada e consequente desclassificação da licitante, sendo convocada a empresa subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

8.10. Os requisitos desejáveis eventualmente não atendidos, limitados ao percentual máximo admissível, deverão ser implementados pela contratada no prazo máximo **de 90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, sem ônus adicional para a Administração, desde que tecnicamente compatíveis com a solução originalmente ofertada e sem alteração do objeto contratado.

8.11. A Comissão de Avaliação deverá emitir Relatório Técnico Conclusivo, contendo o registro dos testes realizados, dos requisitos avaliados, dos critérios de verificação utilizados e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução.

8.12. A Matriz de Critérios da Prova de Conceito, contendo os requisitos técnicos, operacionais e funcionais, a forma objetiva de verificação e os critérios de atendimento, constitui parte

integrante deste Termo de Referência e servirá como instrumento oficial de validação da solução ofertada.

8.13. A Prova de Conceito (POC) da solução ofertada, bem como a documentação técnica apresentada pela licitante e os demais elementos necessários à validação dos requisitos previstos no Termo de Referência, será analisada e avaliada por comissão designada pela Administração, composta pelos seguintes servidores:

- Carlos Henrique Bazzi – Assistente em Gestão - Matrícula - 7228-1.
- Aliandra de Souza – Assessora em Tecnologia em Saúde – Matrícula 107433.
- Cassio Aurelio Teixeira, Coordenador do Setor de Diagnóstico por Imagem, matrícula nº 6862-4.

8.14. Matriz De Critérios Da Prova De Conceito (Poc)

8.14.1. Requisitos Obrigatórios (Atendimento Integral – 100%)

Item	Requisito a ser demonstrado	Forma objetiva de verificação	Obrigatório	Resultado
1	Comprovar capacidade de interoperabilidade com o sistema de prontuário eletrônico utilizado pelo município (IDS Saúde).	Apresentação de declaração formal de compatibilidade e demonstração dos mecanismos técnicos de integração disponíveis na solução (APIs, protocolos, serviços de interoperabilidade ou tecnologia equivalente), aptos a viabilizar a integração durante a implantação.	Sim	Atendeu/Não atendeu
2	Receber, armazenar e recuperar imagens médicas em padrão DICOM	Demonstração prática do envio e consulta de exame	Sim	Atendeu/Não atendeu
3	Operar integralmente em ambiente web, com acesso via navegador	Acesso ao sistema em navegador sem instalação local complexa	Sim	Atendeu/Não atendeu
4	Permitir visualização de exames radiológicos por meio de viewer web	Demonstração prática da abertura e visualização de exame	Sim	Atendeu/Não atendeu
5	Permitir associação, visualização e recuperação de laudos vinculados ao exame	Demonstração prática do acesso ao laudo relacionado ao exame	Sim	Atendeu/Não atendeu
6	Permitir consulta de	Demonstração prática de pesquisa e	Sim	Atendeu/Não atendeu

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/903B-B1B9-958E-99A8>

Item	Requisito a ser demonstrado	Forma objetiva de verificação	Obrigatório	Resultado
	exames por paciente, data ou identificador	recuperação de exame		atendeu
7	Permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários sem indisponibilidade aparente	Demonstração prática com acessos concorrentes	Sim	Atendeu/Não atendeu
8	Possuir controle de acesso por usuário/perfil	Demonstração prática de perfis distintos e restrição de permissões	Sim	Atendeu/Não atendeu
9	Possuir trilha de auditoria/logs de acesso e operações	Demonstração do registro de acessos e operações executadas	Sim	Atendeu/Não atendeu
10	Demonstrar mecanismos de segurança da informação compatíveis com o objeto	Demonstração das funcionalidades de autenticação, criptografia em trânsito e rastreabilidade	Sim	Atendeu/Não atendeu
11	Demonstrar capacidade de armazenamento e recuperação do acervo em ambiente cloud	Demonstração da operação do ambiente em nuvem e disponibilidade do exame armazenado	Sim	Atendeu/Não atendeu
12	Demonstrar exportação de exames em formato interoperável (DICOM ou equivalente compatível)	Demonstração prática de exportação do exame	Sim	Atendeu/Não atendeu

8.15. Para fins da Prova de Conceito, não será exigida integração previamente implantada com o sistema IDS Saúde, devendo a licitante demonstrar tecnicamente a compatibilidade e capacidade de interoperabilidade da solução ofertada, bem como apresentar declaração formal comprometendo-se à realização da integração durante a fase de implantação contratual, nos termos deste Termo de Referência.

8.16. Requisitos Desejáveis (Atendimento Mínimo De 75%)

Item	Requisito a ser demonstrado	Forma objetiva de verificação	Obrigatório	Resultado
13	Disponibilização de modelos/templates de laudos	Demonstração prática da funcionalidade	Não	Atendeu/Não atendeu
14	Compartilhamento seguro de exames e laudos	Demonstração prática da funcionalidade	Não	Atendeu/Não atendeu
15	Ferramentas avançadas de visualização/manipulação de imagem	Demonstração de recursos clínicos disponíveis	Não	Atendeu/Não atendeu
16	Compartilhamento seguro de exames e laudos por meio de portal web ou mecanismo equivalente.	Demonstração prática da funcionalidade	Não	Atendeu/Não atendeu

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

9.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior

9.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacaosaude4@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

9.5. Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.6. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

9.7. A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

9.7.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f)** Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

9.7.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f)** Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

9.7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

9.7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.8. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.8.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.8.2.

9.9. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **9.7 a 9.8**, para a documentação por ele abrangida.

9.9.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item **4.5** deste edital.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira

decidirá pela sua INABILITAÇÃO do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. Da Qualificação Técnica

9.13.1. Considerando a natureza tecnológica da solução, sua utilização em serviço de diagnóstico por imagem e os riscos associados à implantação, à migração do acervo, à disponibilidade do ambiente e à continuidade assistencial, será exigida qualificação técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior nas seguintes atividades:

9.13.3. Implantação e operação de solução informatizada destinada ao gerenciamento, armazenamento, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas em ambiente de computação em nuvem, com características tecnológicas e operacionais compatíveis com as funcionalidades essenciais da presente contratação;

9.13.4. Execução de serviço de migração de acervo digital de imagens médicas, contemplando a preservação da integridade das imagens e dos respectivos metadados.

9.13.5. As experiências previstas nas subseções **9.13.3** e **9.13.4** deverão ser comprovadas cumulativamente, podendo constar de um único atestado ou de atestados distintos, desde que o conjunto documental demonstre experiência anterior da licitante em ambas as parcelas.

9.13.6. Para fins desta contratação, será considerada compatível a experiência relativa a solução que envolva gerenciamento e armazenamento de imagens médicas digitais, em ambiente tecnológico de disponibilidade contínua, associada à recuperação, visualização ou disponibilização dessas informações aos usuários autorizados.

9.13.7. Não será exigido que a experiência anterior tenha sido adquirida com produto, fabricante, marca ou sistema de prontuário eletrônico específico, nem será exigida experiência prévia de integração com o IDS Saúde, uma vez que a capacidade de interoperabilidade da solução ofertada será aferida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e da Prova de Conceito.

9.13.8. Não será exigido que os atestados tenham sido emitidos exclusivamente por órgãos ou

entidades públicas, sendo admitidos documentos emitidos por contratantes públicos ou privados.

9.13.9. Não será exigido quantitativo mínimo de exames gerenciados, capacidade mínima de armazenamento ou volume mínimo de dados migrados nos atestados, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar não identificou necessidade técnica que justifique a fixação desses quantitativos, devendo a comprovação da experiência basear-se na similaridade tecnológica e operacional das atividades executadas.

9.13.10. A utilização de infraestrutura de computação em nuvem de terceiros não afastará a aptidão técnica da licitante, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e permaneça sob responsabilidade da futura contratada quanto à disponibilidade, segurança, armazenamento, backup, redundância, continuidade, proteção de dados e demais obrigações contratuais.

9.14. Das Parcelas de Maior Relevância Técnica

9.14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, constituem parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

- a) implantação e operação de solução informatizada destinada ao gerenciamento, armazenamento, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas em ambiente de computação em nuvem;
- b) migração de acervo digital de imagens médicas, com preservação da integridade das imagens e respectivos metadados.

9.14.2. As parcelas foram definidas em razão de sua relevância para o sucesso da contratação, considerando que a operação contínua da solução tecnológica constitui o núcleo funcional do objeto e que a migração do acervo existente envolve atividade tecnicamente sensível, diretamente relacionada à preservação da integridade, disponibilidade e continuidade das informações clínicas.

9.14.3. A comprovação das duas parcelas será obrigatória, admitindo-se que sejam demonstradas por um único atestado ou por atestados distintos, não sendo exigido que um único documento contemple ambas as atividades.

9.15. Da Participação de Empresas em Consórcio

9.16. Será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023 e no instrumento convocatório.

9.17. A participação em consórcio deverá observar, ainda, as demais condições de participação aplicáveis ao certame, inclusive aquelas relativas ao tratamento destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

10.3.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

10.4. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 minutos.

a) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Transparência do Município <https://patobranco.pr.gov.br/>.

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Das Condições de Entrega

13.1.1. Após a formalização da contratação e o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal para início da execução, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o Plano de Implantação, Migração e Integração da Solução, contemplando as atividades necessárias à disponibilização da solução em ambiente de produção. Conforme as exigências estabelecidas no Anexo I – Minuta Contratual e na Seção 6 do Termo de Referência, constante do Anexo V deste Edital.

13.1.2. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos de execução do objeto da contratação, a contratada deverá comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas corridas, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas e comprovações, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou circunstâncias supervenientes que impossibilitem a comunicação nesse prazo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

13.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

13.2.1. A garantia, a manutenção e a assistência técnica deverão observar as exigências estabelecidas na Seção 4.7 – Dos Requisitos de Suporte Técnico e Manutenção e na Seção 6.3 – Da Garantia dos Serviços, Manutenção e Continuidade Operacional, do Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

13.3. Do Prazo de Vigência

13.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Do Recebimento do Objeto:

14.1.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá procedimentos distintos para o Item 1, executado por escopo, e para os serviços continuados dos Itens 2, 3 e 4.

14.1.2. Do Recebimento do Item 1

a) O Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada informando a conclusão integral das atividades correspondentes ao item e da disponibilização das evidências necessárias à verificação pela fiscalização. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação cumulativa de:

- 1.** Implantação e parametrização da solução nas unidades contempladas;
- 2.** Integração com o sistema IDS Saúde devidamente testada e validada;
- 3.** Conclusão dos testes operacionais previstos no Termo de Referência;
- 4.** Realização do treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
- 5.** Entrada da solução em ambiente de produção;
- 6.** Conclusão integral da migração do acervo radiológico existente;
- 7.** Validação da integridade, associação e recuperabilidade das imagens, metadados e demais informações migradas;
- 8.** Saneamento das pendências impeditivas eventualmente identificadas pela fiscalização.

b) O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado emitido pelos fiscais do contrato.

c) O recebimento definitivo do Item 1 ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, após verificação do atendimento integral das exigências técnicas e contratuais.

d) O Termo de Aceite para Entrada em Produção, previsto no modelo de execução, não se confunde com o recebimento definitivo do Item 1 e não autoriza, isoladamente, seu pagamento integral enquanto não concluída e validada a migração do acervo.

14.1.3. Do Recebimento e Medição dos Serviços Continuados

a) Os serviços continuados correspondentes aos Itens 2, 3 e, quando acionado, 4 serão medidos mensalmente, considerando o período de referência efetivamente executado. A medição mensal deverá considerar, no mínimo:

- 1)** Efetiva disponibilização da solução integrada em ambiente SaaS durante o período;
- 2)** Funcionamento da integração com o sistema IDS Saúde;
- 3)** Manutenção da capacidade de armazenamento contratada;
- 4)** Disponibilização e manutenção da capacidade adicional de armazenamento referente ao Item 4, quando efetivamente acionada;
- 5)** Prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização;
- 6)** Cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade e demais indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço – SLA;
- 7)** Registro de eventuais indisponibilidades, incidentes e não conformidades verificadas no período;
- 8)** Aplicação das glosas cabíveis, quando houver descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

14.1.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição mensal, o relatório de níveis de serviço e demais documentos previstos no Termo de Referência.

14.1.5. O recebimento provisório dos serviços continuados ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período mensal de referência e da apresentação dos documentos necessários à medição.

14.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência da medição, dos relatórios apresentados, das ocorrências registradas e das eventuais glosas aplicáveis.

14.1.7. O Item 4 somente será objeto de medição e pagamento quando houver capacidade adicional de armazenamento efetivamente solicitada pela Administração, disponibilizada pela contratada e mantida durante o respectivo período, observada a unidade de medição em TB/mês.

14.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

14.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

14.1.10. O prazo necessário à correção de inconsistências na execução ou no instrumento de cobrança não será computado para fins do recebimento definitivo.

14.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

14.2. Do Prazo e Forma de Pagamento

14.2.1. O pagamento referente ao Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do item, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, emissão do termo de recebimento definitivo e atesto pela fiscalização e gestão do contrato.

14.2.2. O pagamento dos serviços continuados correspondentes aos Itens 2, 3 e, quando aplicável, 4 será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo da medição mensal, apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pela fiscalização e gestão do contrato.

14.2.3. O valor mensal a pagar corresponderá aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as quantidades contratadas, a capacidade adicional de armazenamento efetivamente disponibilizada, quando houver, e as glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço previstos no SLA.

14.2.4. O pagamento mensal ficará condicionado à regular prestação dos serviços, à disponibilidade da solução, ao funcionamento da integração com o sistema IDS Saúde, ao atendimento dos requisitos contratuais e à validação da medição correspondente.

14.2.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

14.2.6. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze)

meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

15.1.1. Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

15.2. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.3. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

15.4. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

15.4.1. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

15.4.2. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.4.3. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.4.4. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

15.4.5. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

15.5. O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

15.5.1. Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Municipal de Saúde, Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº 111090, ou pela pessoa que vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

O gestor indica como fiscal administrativo do contrato, o servidor Cassio Aurélio Teixeira, Coordenador do Setor de Diagnóstico por Imagem, matrícula nº 6862-4.

Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

a) A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

6. Não celebrar o contrato;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8. Fraudar a licitação;

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4.2. A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

18.5. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens **1, 2 e 3** do item **18.4**, detalhadas no anexo III do Edital.

18.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens **4 a 11** do item **18.4** e detalhadas no anexo III do Edital.

18.7. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

18.9. A multa será executada da seguinte forma:

18.9.1. Descontada do valor de pagamento devido à apenada;

18.9.2. Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

18.9.3. Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

18.9.4. Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

18.9.5. Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

18.9.6. A aplicação das sanções previstas no item **18** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

18.10. Da aplicação das sanções previstas no item 18 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

19.3. Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos

cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.3.1. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

19.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

19.5. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.9. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

19.10. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

19.11. O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco

19.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas

fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou

19.14. As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.15. Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

19.15.1. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

19.16. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

19.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

19.18. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

19.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.21. No caso de eventuais lacunas legislativas relativas à regulamentação das leis vigentes por este Ente, tais omissões normativas poderão ser supridas pela legislação no âmbito da União Federal

19.22. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

19.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.24. Fazem parte deste Edital:

19.24.1. ANEXO I - Minuta Contratual;

- 19.24.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 19.24.3.** ANEXO III - Graduação das Penalidades;
- 19.24.4.** ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- 19.24.5.** ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, 16 de outubro de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - Minuta Contratual**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2026/GP**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2026 - Processo nº 166/2026**, conforme processo administrativo n.º **9.493/2026**, os quais, independente da sua transcrição, integram o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato **a execução da para prestação de serviços de disponibilização de solução integrada para gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, arquivamento, comunicação, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, em modelo de serviço Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem, contemplando implantação e parametrização da solução, migração do acervo radiológico existente, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, armazenamento escalável, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços necessários à continuidade de sua operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	12	SV	Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento: implantação e parametrização da solução integrada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem, compreendendo a configuração e disponibilização do ambiente; migração integral do acervo radiológico existente, estimado em aproximadamente 3 TB, com preservação das imagens, metadados, indexações e demais informações associadas; integração com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde; realização de testes de funcionamento, interoperabilidade e validação dos dados migrados; treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração; e execução das atividades indispensáveis à entrada em operação da solução.*		
2	12	Mês	Disponibilização e Cessão de Uso Mensal da Solução Integrada em Modelo SaaS: disponibilização mensal da solução integrada em ambiente web, na modalidade Software as a Service – SaaS, destinada ao gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, organização, recuperação, visualização, rastreabilidade e disponibilização de imagens médicas e laudos; suporte à emissão, associação, consulta e gerenciamento de laudos; integração contínua com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde; acesso simultâneo para até 30 usuários, conforme dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar; capacidade operacional dimensionada para aproximadamente 52.800 exames por ano; inclusão de suporte técnico continuado, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e atualizações necessárias à manutenção da solução durante a vigência contratual. ¹		
3	12	Mês	Armazenamento em Nuvem: disponibilização de capacidade de armazenamento em ambiente de computação em nuvem para manutenção do acervo radiológico existente, estimado em aproximadamente 3 TB, acrescida de capacidade inicial adicional de 1 TB para armazenamento das novas imagens , laudos, metadados e demais informações associadas aos		

			exames, com mecanismos de backup, redundância, recuperação de desastres e disponibilidade.		
4	53	TMB	Expansão de Armazenamento em Nuvem: disponibilização, sob demanda, de capacidade adicional de armazenamento em nuvem, por TB adicional disponibilizado e mantido por mês (TB/mês), destinada à ampliação da capacidade prevista no Item 3 quando o crescimento efetivo do acervo radiológico exigir capacidade superior à inicialmente contratada, para armazenamento de novas imagens, laudos, metadados e demais informações associadas aos exames.		
*O quantitativo de 52.800 exames/ano constitui parâmetro de dimensionamento da capacidade da solução, correspondente à produção histórica acrescida da margem de planejamento de 10% adotada no ETP, não constituindo obrigação mínima de consumo pela Administração.					

II. Para fins de interpretação da tabela, as unidades de medida adotadas correspondem à forma de execução, medição e pagamento de cada item. O Item 1, cuja unidade de medida é “Serviço”, possui natureza de serviço executado por escopo e será remunerado uma única vez, após a conclusão integral das atividades de implantação, migração do acervo existente, integração com o sistema IDS Saúde, treinamento dos usuários e demais etapas previstas para esse item, mediante recebimento definitivo pela Administração, observados os critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência.

III. O Item 2, cuja unidade de medida é “Mês”, corresponde à disponibilização mensal da solução integrada em modelo SaaS, incluindo a cessão de uso, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços continuados previstos para o item, sendo sua medição e remuneração realizadas mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e observados os critérios de medição, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV. O Item 3, igualmente medido em “Mês”, corresponde à disponibilização e manutenção mensal da capacidade de armazenamento em nuvem prevista para a contratação. A capacidade inicial contempla o acervo radiológico existente, estimado em aproximadamente 3 TB, acrescido de capacidade inicial adicional de 1 TB destinada ao armazenamento dos novos exames e informações associadas. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar estima a geração de aproximadamente 0,53 TB de novos dados no período de 12 (doze) meses, a capacidade adicional inicial de 1 TB mostra-se suficiente para absorver a demanda ordinária estimada para o primeiro período contratual, permanecendo assegurada a possibilidade de expansão escalável mediante utilização do Item 4, conforme a efetiva necessidade de

Administração.

V. O Item 4 adota como unidade de medida o “TB/mês”, correspondente a cada terabyte adicional de capacidade de armazenamento disponibilizado e mantido durante um mês, além da capacidade prevista no Item 3. Para fins de dimensionamento desse item, considerou-se o crescimento estimado no Estudo Técnico Preliminar de aproximadamente 0,53 TB por ano e horizonte potencial de até 60 (sessenta) meses, exclusivamente para fins de planejamento da eventual expansão da capacidade, sem implicar obrigação de prorrogação contratual. Considerando que o Item 3 já contempla capacidade inicial adicional de 1 TB, estima-se que o primeiro bloco adicional de 1 TB possa tornar-se necessário aproximadamente a partir do 23º mês, correspondendo potencialmente a 38 TB/mês até o 60º mês. O segundo bloco adicional de 1 TB poderá tornar-se necessário aproximadamente a partir do 46º mês, correspondendo potencialmente a 15 TB/mês até o 60º mês. Dessa forma, o quantitativo máximo estimado para o Item 4 corresponde a 53 unidades de TB/mês, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade da Administração, sem obrigação mínima de consumo ou pagamento.

VI. A remuneração do Item 4 ocorrerá somente quando houver capacidade adicional efetivamente solicitada pela Administração, disponibilizada pela contratada e mantida durante o respectivo período de utilização, observada a unidade de medição estabelecida para o item.

VII. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I. O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$**

_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I. Das condições de execução: Plano de Implantação, Migração e Integração

a) Após a formalização da contratação e o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal para início da execução, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o Plano de Implantação, Migração e Integração da Solução, contemplando as atividades necessárias à disponibilização da solução em ambiente de produção. Conforme as exigências estabelecidas na Seção 6 – Da Execução do Objeto, do Termo de Referência, Anexo V deste Edital que originou esta contratação.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O Plano deverá conter, no mínimo:

a. Cronograma detalhado das etapas de implantação da solução nas unidades contempladas;
b. Metodologia para migração integral do acervo radiológico existente;
c. Estratégia e etapas para integração da solução com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde;

d. Metodologia de validação da integridade dos dados migrados e da interoperabilidade entre os sistemas;

e. Cronograma para treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;

f. Identificação das etapas de testes e validação necessárias antes da entrada em produção;

g. Plano de contingência para tratamento de falhas ou intercorrências durante a implantação, migração e transição entre os ambientes, de forma a preservar a continuidade do serviço público.

c) O Plano será submetido à análise da fiscalização e da gestão do contrato, podendo ser solicitado apoio da área técnica competente quando necessário, devendo ser analisado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

d) Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de adequação, a contratada deverá promover os ajustes solicitados, devendo a aprovação do Plano ser formalmente registrada.

e) A aprovação do Plano pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução da implantação, migração, integração e demais atividades compreendidas no objeto.

II. Da Implantação, Testes, Migração e Conclusão do Item 1

a) Após a aprovação do Plano de Implantação, Migração e Integração, a contratada deverá executar as atividades necessárias à disponibilização da solução para utilização pela Administração, compreendendo, conforme aplicável, a parametrização, configuração operacional, disponibilização do ambiente em nuvem, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, execução dos testes operacionais e preparação para entrada em produção. A implantação deverá contemplar, no mínimo:

1. Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

2. Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem.

b) A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Implantação, Migração e Integração.

c) Durante a implantação, caberá integralmente à contratada executar e conduzir as providências técnicas necessárias à integração com o sistema IDS Saúde, inclusive a articulação técnica com a empresa responsável pelo referido sistema, nos termos estabelecidos no tópico específico de requisitos de integração deste Termo de Referência.

III. Dos Testes Operacionais e da Entrada em Produção

a) A entrada da solução em ambiente de produção somente será autorizada após a conclusão das atividades indispensáveis à sua operação e a realização de testes destinados a comprovar objetivamente seu funcionamento nas condições previstas no Termo de Referência. Os testes anteriores à entrada em produção deverão verificar, no mínimo:

1. Funcionamento da integração com o sistema IDS Saúde;
2. Geração ou atualização da Worklist a partir da recepção e identificação do paciente realizada no IDS Saúde, sem necessidade de nova recepção do paciente em sistema distinto;
3. Correta vinculação entre paciente, atendimento ou procedimento e respectivo exame;
4. Recebimento, armazenamento, recuperação e visualização das imagens médicas em padrão DICOM;
5. Associação e disponibilização dos respectivos laudos;
6. Disponibilização das imagens e laudos aos profissionais autorizados por meio do fluxo de integração previsto;
7. Funcionamento dos controles de acesso por usuário e perfil;
8. Registro das operações e eventos passíveis de rastreabilidade e auditoria;
9. Integridade e consistência das informações intercambiadas entre a solução contratada e o IDS Saúde.

b) Os testes deverão ser acompanhados por representantes designados pela Administração e registrados de forma a permitir a identificação dos procedimentos realizados, dos resultados obtidos e de eventuais inconsistências encontradas.

c) A identificação de falha que impeça o adequado funcionamento de requisito essencial deverá ser comunicada à contratada para correção, não sendo autorizada a entrada em produção enquanto persistir falha impeditiva relacionada à operação da solução ou à interoperabilidade necessária ao fluxo assistencial.

d) A entrada em produção ficará condicionada, cumulativamente, à:

3. Conclusão e validação da integração com o IDS Saúde;

4. Aprovação dos testes operacionais;
 5. Conclusão do treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
 6. Validação funcional da solução para utilização em ambiente real.
- e) Atendidas essas condições, será emitido Termo de Aceite para Entrada em Produção, autorizando o início da utilização regular da solução.
- f) Termo de Aceite para Entrada em Produção não se confunde com o recebimento definitivo do Item 1, caso ainda esteja em andamento a migração integral do acervo radiológico existente.

IV. Da Migração do Acervo Radiológico

- a) A contratada deverá realizar a migração integral do acervo radiológico existente, atualmente estimado em aproximadamente 3 TB, preservando as imagens, metadados, indexações e demais informações associadas, nos termos dos requisitos de migração estabelecidos no Termo de Referência.
- b) A migração poderá ocorrer concomitantemente às demais atividades de implantação e, quando tecnicamente necessário, prosseguir após a entrada da solução em produção, desde que sejam mantidas condições adequadas de acesso às informações necessárias ao atendimento e não haja interrupção indevida do serviço público.
- c) Durante todo o período de transição, a contratada deverá adotar as medidas de contingência previstas no Plano de Implantação, Migração e Integração, assegurando que o processo de transferência do acervo não resulte em perda, corrupção, inconsistência ou indisponibilidade indevida das informações.
- d) A migração integral deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Implantação, Migração e Integração.
- e) Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada e somente poderá ser admitida mediante decisão expressa da Administração, quando decorrente de circunstância devidamente comprovada e não imputável à contratada ou de situação técnica excepcional aceita pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- f) Concluída a migração, a contratada deverá apresentar as informações e evidências necessárias à sua validação, permitindo verificar a integralidade do acervo transferido, a preservação das imagens e informações associadas e sua adequada recuperação e visualização na solução contratada.
- g) A conclusão da migração deverá ser formalmente validada pela Administração.

V. Da Conclusão do Item 1

a) O serviço correspondente ao Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento somente será considerado integralmente executado após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

1. Implantação e parametrização da solução;
2. Integração com o IDS Saúde devidamente testada e validada;
3. Treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
4. Entrada da solução em produção;
5. Migração integral do acervo radiológico existente;
6. Validação da integridade e recuperabilidade dos dados migrados;
7. Saneamento das eventuais pendências impeditivas identificadas pela fiscalização.

b) Após o cumprimento dessas condições, será emitido o respectivo termo de recebimento/aceite definitivo do Item 1, observadas as regras específicas de recebimento e medição previstas no Termo de Referência.

VI. Da Garantia dos Serviços, Manutenção e Continuidade Operacional

a) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o funcionamento regular da solução, mantendo-a em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, de segurança, interoperabilidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

b) A garantia dos serviços compreenderá, sem custo adicional para a Administração, a correção de falhas, defeitos, erros, inconsistências ou inadequações imputáveis à contratada e relacionadas à implantação, parametrização, migração do acervo, integração com o sistema IDS Saúde, funcionamento da solução, armazenamento, atualização, manutenção ou demais atividades integrantes do objeto.

c) A contratada deverá promover as correções necessárias sempre que forem identificadas falhas decorrentes da execução dos serviços ou do funcionamento da solução sob sua responsabilidade, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA deste Termo de Referência.

d) Os serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como as atualizações necessárias à preservação das funcionalidades contratadas, da segurança da informação, da compatibilidade tecnológica e da interoperabilidade com o sistema IDS Saúde, deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, nos termos dos requisitos específicos deste Termo de Referência.

- e) O recebimento provisório ou definitivo de qualquer etapa do objeto não afastará a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, falhas, inconsistências ou defeitos de execução que lhe sejam imputáveis e que venham a ser identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- f) Em relação ao Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento, eventual falha posteriormente identificada que decorra comprovadamente de erro na implantação, parametrização, migração, integração ou validação realizada pela contratada deverá ser corrigida sem ônus adicional para a Administração, ainda que a etapa tenha sido anteriormente recebida, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.
- g) A contratada deverá manter os canais formais de suporte técnico e comunicação previstos no Termo de Referência durante toda a execução contratual, de modo a permitir o registro, acompanhamento e solução das ocorrências relacionadas à operação da solução.
- h) A extinção do contrato não afastará as obrigações da contratada relativas à portabilidade, reversibilidade, devolução e eliminação segura dos dados, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da contratação, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

VII. Do Prazo de Vigência

- a. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I. Do Recebimento do Objeto

- a. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021 e compreenderá procedimentos distintos para o Item 1, executado por escopo, e para os serviços continuados dos Itens 2, 3 e 4.

II. Do Recebimento do Item 1

- a. O Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada informando a conclusão integral das atividades.

correspondentes ao item e da disponibilização das evidências necessárias à verificação pela fiscalização. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação cumulativa de:

1. Implantação e parametrização da solução nas unidades contempladas;
 2. Integração com o sistema IDS Saúde devidamente testada e validada;
 3. Conclusão dos testes operacionais previstos no Termo de Referência;
 4. Realização do treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
 5. Entrada da solução em ambiente de produção;
 6. Conclusão integral da migração do acervo radiológico existente;
 7. Validação da integridade, associação e recuperabilidade das imagens, metadados e demais informações migradas;
 8. Saneamento das pendências impeditivas eventualmente identificadas pela fiscalização.
- b. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado emitido pelos fiscais do contrato.
- c. O recebimento definitivo do Item 1 ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, após verificação do atendimento integral das exigências técnicas e contratuais.
- d. O Termo de Aceite para Entrada em Produção, previsto no modelo de execução, não se confunde com o recebimento definitivo do Item 1 e não autoriza, isoladamente, seu pagamento integral enquanto não concluída e validada a migração do acervo.

III. Do Recebimento e Medição dos Serviços Continuados

- a. Os serviços continuados correspondentes aos Itens 2, 3 e, quando acionado, 4 serão medidos mensalmente, considerando o período de referência efetivamente executado. A medição mensal deverá considerar, no mínimo:
1. Efetiva disponibilização da solução integrada em ambiente SaaS durante o período;
 2. Funcionamento da integração com o sistema IDS Saúde;
 3. Manutenção da capacidade de armazenamento contratada;
 4. Disponibilização e manutenção da capacidade adicional de armazenamento referente ao Item 4, quando efetivamente acionada;
 5. Prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização;
 6. Cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade e demais indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço – SLA;
 7. Registro de eventuais indisponibilidades, incidentes e não conformidades verificadas no período;

8. Aplicação das glosas cabíveis, quando houver descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

b. A contratada deverá apresentar, para fins de medição mensal, o relatório de níveis de serviço e demais documentos previstos no Termo de Referência.

c. O recebimento provisório dos serviços continuados ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período mensal de referência e da apresentação dos documentos necessários à medição.

d. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência da medição, dos relatórios apresentados, das ocorrências registradas e das eventuais glosas aplicáveis.

e. O Item 4 somente será objeto de medição e pagamento quando houver capacidade adicional de armazenamento efetivamente solicitada pela Administração, disponibilizada pela contratada e mantida durante o respectivo período, observada a unidade de medição em TB/mês.

f. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

g. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

h. O prazo necessário à correção de inconsistências na execução ou no instrumento de cobrança não será computado para fins do recebimento definitivo.

i. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

IV. Do Prazo e Forma de Pagamento

a. O pagamento referente ao Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do item, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, emissão do termo de recebimento definitivo e atesto pela fiscalização de gestão do contrato.

b. O pagamento dos serviços continuados correspondentes aos Itens 2, 3 e, quando aplicável, 4 será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo da medição mensal.

apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pela fiscalização e gestão do contrato.

c. O valor mensal a pagar corresponderá aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as quantidades contratadas, a capacidade adicional de armazenamento efetivamente disponibilizada, quando houver, e as glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço previstos no SLA.

d. O pagamento mensal ficará condicionado à regular prestação dos serviços, à disponibilidade da solução, ao funcionamento da integração com o sistema IDS Saúde, ao atendimento dos requisitos contratuais e à validação da medição correspondente.

e. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

f. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

g. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato e da nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, quando for o caso; e) valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

h. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

i. O cadastro no SICAF vigente ou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco, desde que válidos, poderão substituir os documentos indicados no item anterior. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CRC para:

- 1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

k. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

m. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

n. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

l. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Funcional Programática	Fonte
33054	08.01.10.301.0043.2.252.3.3.90.40.06.00.00	303
33055	08.02.10.302.0043.2.278.3.3.90.40.06.00.00	303

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

a. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação, salvo nas hipóteses admitidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

b. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

c. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

- d.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- e.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade pelos custos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- g.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- h.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- i.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados nos quais se verificarem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto.
- j.** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- k.** Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas corridas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de execução do objeto da contratação, apresentando as devidas justificativas e comprovações, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou circunstâncias supervenientes que impossibilitem a comunicação nesse prazo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- l.** Disponibilizar à Contratante os manuais de utilização, a documentação técnica e as orientações necessárias à operação da solução, em língua portuguesa, quando aplicável.
- m.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- n.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o.** Executar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à implantação da solução, migração do acervo existente, à integração com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde.

à realização dos testes operacionais, ao treinamento dos usuários e à entrada da solução em produção, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

p. Disponibilizar suporte técnico e executar os serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

q. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado.

r. Dotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a legislação vigente para assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer os dados tratados.

s. Manter mecanismos de segurança da informação compatíveis com o objeto contratado, incluindo controle de acesso, criptografia, registros de auditoria, backup, redundância e recuperação de desastres, assegurando a disponibilidade da solução e a preservação da integridade das imagens médicas, dos metadados, das indexações e das demais informações armazenadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

t. Deveres específicos da contratada:

1. A solução integrada disponibilizada pela Contratada deverá atender aos requisitos gerais estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar sua adequada utilização pelos serviços municipais de diagnóstico por imagem, a continuidade operacional, a segurança das informações e a compatibilidade com a arquitetura tecnológica estabelecida no Termo de Referência. A Contratada deverá assegurar que a solução:

- i.** Seja disponibilizada na modalidade Software as a Service – SaaS, com armazenamento das imagens e informações associadas em ambiente de computação em nuvem;
- ii.** Permita acesso por meio de navegador web, sem necessidade de instalação local complexa nos equipamentos utilizados pelos usuários;
- iii.** Observe os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos pela Administração no Termo de Referência, mediante Acordo de Nível de Serviço – SLA compatível com a natureza contínua da contratação;
- iv.** Possua capacidade de armazenamento escalável, permitindo ampliação progressiva conforme o crescimento efetivo do acervo radiológico;
- v.** Permita acesso simultâneo por múltiplos usuários autorizados, observada a capacidade dimensionada para a contratação;

- vi. Observe as normas aplicáveis de segurança da informação e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando a natureza sensível dos dados tratados.
2. A Contratada deverá assegurar que a solução disponibilizada atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
- i. Armazenar imagens médicas em padrão DICOM;
 - ii. Permitir visualização multiplanar e disponibilizar ferramentas de manipulação de imagens;
 - iii. Permitir a indexação das informações por paciente, exame, data e unidade de origem, de modo a possibilitar adequada organização, localização e recuperação do acervo;
 - iv. Permitir o compartilhamento seguro de exames com médicos autorizados, observados os controles de acesso e as regras de proteção das informações;
 - v. Garantir a integridade e a preservação do acervo digital durante toda a vigência contratual;
 - vi. Possibilitar auditoria dos acessos e das operações realizadas na solução;
 - vii. Permitir a exportação das imagens em formato padrão interoperável, de forma a preservar a portabilidade das informações e evitar dependência tecnológica impeditiva;
 - viii. Operar integralmente em ambiente de computação em nuvem, com mecanismos de redundância dos dados, observados os demais requisitos de disponibilidade, segurança, backup e continuidade estabelecidos no Termo de Referência.
3. A Contratada deverá comprovar e manter a regularização válida da solução perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante notificação ou registro, conforme o enquadramento sanitário e a classe de risco aplicáveis ao software como dispositivo médico — Software as a Medical Device (SaMD). A regularização deverá abranger as funcionalidades diagnósticas efetivamente integrantes da solução ofertada.
4. A exigência decorre da finalidade de utilização da solução, que ultrapassa o mero armazenamento, arquivamento ou transmissão de informações, abrangendo recursos de visualização e manipulação de imagens utilizados pelos profissionais de saúde no processo de interpretação diagnóstica.
5. Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 6.360/1976, da Lei nº 9.782/1999, da RDC nº 657/2022 e da RDC nº 751/2022, com suas alterações, bem como as demais normas sanitárias vigentes aplicáveis ao produto efetivamente ofertado.
6. Não será exigida classe de risco específica nem, indistintamente, a submissão de todos os produtos ao regime de registro. Serão admitidas a notificação, para produtos enquadrados nas classes I e II, ou o registro, para produtos enquadrados nas classes III e IV, desde que o

regime apresentado corresponda ao enquadramento sanitário aplicável e que a finalidade de uso do produto seja compatível com as funcionalidades diagnósticas exigidas no Termo de Referência. A denominação comercial PACS, PACS/RIS ou equivalente não substituirá a verificação dessa compatibilidade.

7. Para fins de aceitação da solução, a Contratada deverá apresentar documentação que permita comprovar:

- i.** O número de notificação ou registro perante a ANVISA, com identificação do regime de regularização e da classe de risco do produto;
- ii.** A situação regular da notificação ou do registro apresentado;
- iii.** A identificação do produto, de seu fabricante legal e do detentor da regularização sanitária;
- iv.** A correspondência entre o produto regularizado e a solução efetivamente ofertada, inclusive quanto aos módulos e à identificação da versão, quando aplicável, observadas as regras sanitárias relativas às atualizações de software;
- v.** A compatibilidade da finalidade de uso indicada pelo fabricante com a utilização pretendida pela Administração, especialmente quanto à visualização e manipulação de imagens médicas para interpretação diagnóstica e suporte à emissão de laudos radiológicos.

8. A comprovação deverá permitir a conferência nas bases oficiais da ANVISA e poderá ser complementada pelas instruções de uso e pela documentação técnica do fabricante, quando necessárias à identificação do produto, à verificação de sua finalidade ou à demonstração da abrangência da regularização apresentada.

9. Quando a solução for composta por módulos ou componentes distintos, a documentação apresentada deverá identificar aqueles responsáveis pelas funcionalidades diagnósticas e demonstrar que estão abrangidos pela regularização sanitária pertinente, observada a forma de regularização aplicável ao produto ou ao conjunto. Não será exigida regularização sanitária autônoma para componentes exclusivamente administrativos ou de infraestrutura que não estejam sujeitos a esse regime, sem afastar a obrigatoriedade de regularização das funcionalidades diagnósticas contratadas.

10. Não será aceita, para atendimento desta exigência, regularização referente a produto estranho à composição da solução ofertada ou cuja finalidade de uso não contemple as funcionalidades diagnósticas exigidas. A apresentação de declaração genérica de conformidade sanitária não substituirá a comprovação da notificação ou do registro pertinente.

11. A Contratada deverá manter a regularidade sanitária da solução durante toda a execução contratual, inclusive em relação às atualizações e alterações que afetem as funcionalidades ou a finalidade de uso do software, observados os procedimentos regulatórios aplicáveis. Deverá

ainda, comunicar formalmente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, alteração de enquadramento ou outra ocorrência capaz de comprometer a regularidade sanitária ou a utilização da solução para as finalidades contratadas.

12. A comprovação prevista neste item constitui requisito obrigatório para aceitação da solução, devendo sua verificação considerar conjuntamente a situação sanitária do produto, sua identificação e a correspondência entre a finalidade de uso regularizada e as funcionalidades efetivamente ofertadas.

13. A Contratada deverá realizar a migração integral do acervo radiológico atualmente armazenado em infraestrutura local para o ambiente da solução contratada, observando os requisitos de integridade, preservação e continuidade do serviço. A migração deverá contemplar, no mínimo:

- i. Migração integral do acervo de imagens atualmente armazenado em servidor local;
- ii. Preservação da integridade das imagens, metadados, indexações e demais informações associadas ao acervo;
- iii. Elaboração de plano de migração, contendo cronograma detalhado das atividades;
- iv. Realização de validação conjunta com a equipe designada pela Administração após a migração;
- v. Adoção de medidas destinadas a evitar perda, corrupção ou inconsistência de dados durante o processo;
- vi. Previsão de mecanismo de contingência para tratamento de eventuais falhas ocorridas durante a migração;
- vii. Execução da migração sem interrupção indevida do serviço público, preservando a continuidade do acesso às informações necessárias ao atendimento assistencial.

14. A conclusão da migração deverá ser formalmente validada pela Administração, mediante verificação da integridade e da recuperabilidade das imagens e informações transferidas, observados os critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência.

15. Considerando que a solução realizará o armazenamento, tratamento, disponibilização e intercâmbio de imagens médicas, laudos e demais informações relacionadas à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, os dados tratados possuem natureza de dados pessoais sensíveis, deve ser observada integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

16. A Contratada atuará como operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução

contratual, devendo realizar as operações de tratamento exclusivamente conforme as finalidades relacionadas à execução do objeto e as instruções da Administração, preservando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações.

17. Caberá à Contratada, no mínimo, assegurar as seguintes condições de segurança da informação e proteção de dados pessoais:

- i.** Garantir criptografia dos dados em trânsito e em repouso;
- ii.** Possuir e manter mecanismos de controle de acesso por usuário e perfil de permissão;
- iii.** Registrar logs de acesso e das operações realizadas na solução, mantendo condições de rastreabilidade e auditoria;
- iv.** Manter política formal de backup e recuperação de desastres;
- v.** Garantir redundância geográfica dos dados, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar;
- vi.** Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações clínicas contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- vii.** Utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado seu compartilhamento com terceiros não autorizados;
- viii.** Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da contratação, em condições que assegurem rastreabilidade e prova eletrônica a qualquer tempo;
- ix.** Facultar o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais autorizados cuja necessidade de acesso esteja relacionada às atribuições inerentes à execução contratual, os quais deverão assumir compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança das informações, devendo tal compromisso ser disponibilizado à Administração quando solicitado;
- x.** Permitir a realização de auditorias pela Administração e disponibilizar as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- xi.** Auxiliar a Administração no atendimento das obrigações relacionadas aos titulares dos dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes, no que estiver relacionado às operações de tratamento realizadas no âmbito da contratação;
- xii.** Comunicar formal e tempestivamente à Administração a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento, acesso indevido, perda, vazamento ou dano relacionado aos dados pessoais tratados, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis;

- xiii.** Ao término da finalidade que justifique a manutenção dos dados, e após observadas as providências de portabilidade, reversibilidade e validação da transferência pela Administração, devolver os dados ao Município e promover o descarte de forma irrecuperável das cópias que permanecerem sob sua guarda, conforme as instruções da Administração;
- xiv.** Indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, mantendo seus dados de identificação e contato atualizados durante a execução contratual;
- xv.** Assegurar que os dados sejam armazenados em ambiente seguro, com controles adequados de acesso, podendo o armazenamento ocorrer em território nacional ou, quando realizado no exterior, somente mediante observância das exigências da legislação brasileira aplicável à proteção de dados pessoais;
- xvi.** Assegurar que eventual utilização de infraestrutura de computação em nuvem de terceiros não afaste ou limite a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade, integridade e continuidade estabelecidas no Termo de Referência.

Os mecanismos de segurança, registros, evidências e informações relacionadas ao tratamento dos dados deverão permanecer disponíveis para acompanhamento e fiscalização pela Administração durante toda a execução contratual.

18. A Contratada deverá assegurar, por meio da solução disponibilizada, condições de portabilidade e reversibilidade dos dados, de forma a evitar dependência tecnológica impeditiva e garantir à Administração a continuidade do acesso ao acervo radiológico durante e após a vigência contratual.

19. Ao término da contratação, por encerramento da vigência, extinção antecipada ou qualquer outra forma de extinção do vínculo contratual, a Contratada deverá, sem custo adicional para a Administração:

- i.** Disponibilizar integralmente ao Município as imagens médicas, laudos, metadados, indexações e demais informações associadas ao acervo armazenado no ambiente contratado;
- ii.** Disponibilizar os dados em formatos estruturados e interoperáveis, aptos a permitir sua utilização, preservação e migração para outra solução tecnológica;
- iii.** Assegurar a exportação das imagens médicas em padrão interoperável aplicável à área de diagnóstico por imagem, especialmente o padrão DICOM, quando correspondente à natureza da informação;
- iv.** Preservar a integridade, consistência e associação entre imagens, laudos, metadados e demais informações durante o processo de exportação e transferência;

v. Prestar o apoio técnico necessário à transição do acervo para ambiente indicado pela Administração ou para solução de futuro fornecedor, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

vi. Não impor restrições técnicas, tecnológicas, contratuais ou financeiras que impeçam ou dificultem injustificadamente o acesso, a exportação ou a transferência das informações pertencentes à Administração;

vii. Assegurar que mecanismos proprietários da solução não constituam impedimento à recuperação ou migração do acervo ao término da contratação.

20. A Contratada deverá manter o acesso às informações e as condições necessárias à reversibilidade até que a Administração conclua a validação da integridade e da recuperabilidade dos dados transferidos.

21. Após a confirmação formal pela Administração de que a transferência ou migração foi concluída e validada, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para a eliminação segura das cópias dos dados que permanecerem sob a guarda da Contratada ou de seus provedores de infraestrutura, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e as instruções da Administração.

22. A reversibilidade deverá ser executada de forma a preservar a continuidade dos serviços municipais de diagnóstico por imagem, evitando perda de dados, indisponibilidade indevida do acervo ou aprisionamento tecnológico.

23. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico e serviços de manutenção durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar o funcionamento contínuo da solução, a preservação de suas funcionalidades, a interoperabilidade com o sistema IDS Saúde e a continuidade dos serviços municipais de diagnóstico por imagem.

24. O suporte técnico deverá abranger o tratamento de incidentes, falhas, indisponibilidades, erros de funcionamento, problemas de integração, dificuldades de acesso e demais ocorrências relacionadas à operação regular da solução. A Contratada deverá:

i. Disponibilizar canais formais de atendimento que permitam a abertura, identificação, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos;

ii. Manter registro individualizado dos chamados, contendo, no mínimo, data e horário de abertura, classificação da ocorrência, descrição do problema, providências adotadas, data e horário de restabelecimento ou solução e identificação do responsável pelo atendimento;

iii. Observar os prazos máximos de início de atendimento, restabelecimento e solução definidos pela Administração na matriz de Acordo de Nível de Serviço – SLA constante deste Termo de Referência;

- iv.** Assegurar tratamento prioritário às ocorrências que provoquem indisponibilidade total da solução ou comprometimento relevante de suas funcionalidades essenciais;
 - v.** Prestar suporte técnico às integrações necessárias ao funcionamento da solução com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde durante toda a vigência contratual;
 - vi.** Disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração e prestar as orientações técnicas necessárias à adequada utilização da solução;
 - vii.** Realizar as atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias à manutenção da solução contratada, quando abrangidas pelo escopo da contratação, sem cobrança adicional à Administração;
 - viii.** Realizar manutenção corretiva destinada à solução de falhas, erros, indisponibilidades ou demais ocorrências que comprometam o funcionamento regular da solução;
 - ix.** Realizar manutenção adaptativa quando necessária à preservação da compatibilidade da solução com alterações legais, regulatórias, tecnológicas ou de interoperabilidade relacionadas ao ambiente contratado;
 - x.** Realizar manutenção evolutiva e atualizações necessárias à continuidade operacional e à manutenção das funcionalidades contratadas, desde que não impliquem alteração do objeto originalmente contratado;
 - xi.** Comunicar previamente à Administração as intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou degradação temporária da solução, ressalvadas as intervenções emergenciais indispensáveis à preservação da segurança ou da continuidade do serviço;
 - xii.** Assegurar que as intervenções de manutenção e atualização não comprometam a integridade do acervo radiológico, dos metadados, dos laudos ou das informações associadas, nem prejudiquem a interoperabilidade com o sistema IDS Saúde;
 - xiii.** Manter durante toda a vigência contratual os serviços de suporte, manutenção e atualização necessários à regular disponibilização da solução em ambiente SaaS.
- Os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico integram a solução contratada e deverão ser prestados de forma compatível com o modelo de disponibilização Software as a Service – SaaS, observadas as condições e os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 25.** O acompanhamento do suporte técnico deverá ser realizado mediante registros e indicadores passíveis de verificação pela fiscalização contratual, permitindo à Administração aferir objetivamente o cumprimento dos níveis de serviço pactuados.
- 26.** A Contratada deverá assegurar que a solução contratada opere de forma integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, utilizado pela rede municipal, assegurando o

intercâmbio das informações necessárias à execução das etapas específicas do fluxo radiológico e a adequada disponibilização das informações produzidas durante a realização dos exames.

27. A arquitetura da integração deverá preservar o IDS Saúde como sistema de prontuário eletrônico e de gestão assistencial do Município. Permanecerão sendo realizadas no IDS Saúde as atividades de agendamento dos exames, recepção e identificação do paciente e registros necessários ao faturamento dos procedimentos perante o Sistema Único de Saúde – SUS, não sendo exigida a duplicação dessas funcionalidades na solução contratada.

28. Contratada deverá assegurar que a solução contratada receba as informações necessárias à execução dos exames e disponibilize ou devolva as informações produzidas ao longo do fluxo radiológico, preservando a continuidade, a integridade, a consistência e a rastreabilidade dos dados assistenciais.

29. Contratada deverá assegurar que a integração permita, conforme aplicável às etapas do fluxo radiológico:

- i. A partir da recepção e identificação do paciente no sistema IDS Saúde, gerar ou atualizar a respectiva lista de trabalho – Worklist, com as informações necessárias à realização do exame, de modo que o procedimento recepcionado no IDS Saúde seja disponibilizado para continuidade do fluxo radiológico na solução contratada, sem necessidade de nova recepção do paciente em sistema distinto;
- ii. Associar o exame ao paciente e ao respectivo atendimento ou procedimento registrado no IDS Saúde, preservando a correta vinculação das informações durante todo o fluxo radiológico;
- iii. Receber, organizar e armazenar as imagens médicas produzidas, em padrão DICOM, mantendo sua associação com o respectivo paciente e exame;
- iv. Permitir aos usuários autorizados localizar e acessar os exames, recuperar as respectivas imagens e informações associadas e realizar sua visualização na solução, observados os perfis de acesso e as permissões atribuídas a cada usuário;
- v. Permitir o acompanhamento e a rastreabilidade das etapas específicas do fluxo radiológico;
- vi. Permitir a emissão, o gerenciamento, a associação e a disponibilização dos laudos relacionados aos respectivos exames;
- vii. Disponibilizar as imagens médicas e os laudos aos profissionais autorizados, inclusive por meio da integração com o prontuário eletrônico;
- viii. Atualizar ou disponibilizar ao IDS Saúde as informações necessárias ao acompanhamento da situação dos exames;
- ix. Preservar a integridade, a consistência, a correta associação e a rastreabilidade das informações intercambiadas entre os sistemas.

30. A comunicação entre a solução contratada e o IDS Saúde deverá ocorrer por meio de mecanismos tecnicamente adequados e documentados, utilizando padrões de interoperabilidade aplicáveis à área da saúde, tais como DICOM, HL7, APIs ou tecnologias equivalentes, conforme a arquitetura da solução ofertada, sem vinculação injustificada a tecnologia proprietária específica.

31. A Contratada deverá disponibilizar a documentação técnica e as informações relativas aos mecanismos de integração de sua solução que sejam necessárias à implantação, aos testes, à manutenção e à continuidade da interoperabilidade durante toda a vigência contratual.

32. Caberá à Contratada a responsabilidade técnica e operacional pela integração da solução com o sistema IDS Saúde, compreendendo as atividades necessárias à sua implantação, configuração, parametrização, desenvolvimento ou adequação de interfaces, realização de testes, correção de inconsistências, manutenção e demais providências técnicas necessárias ao seu pleno funcionamento.

33. A Contratada deverá realizar diretamente a articulação técnica com a empresa responsável pelo sistema IDS Saúde, promovendo os contatos, levantamentos, reuniões técnicas, intercâmbio de documentação e demais providências necessárias à implementação, validação e manutenção da integração, não cabendo à Administração atuar como intermediadora técnica entre os fornecedores.

34. Caberá à Contratada disponibilizar e implementar, às suas expensas, os componentes, interfaces, serviços, configurações e recursos inerentes à solução por ela ofertada que sejam necessários à integração com o IDS Saúde. Os custos relacionados à implantação, configuração, desenvolvimento, adequação, testes e manutenção dos mecanismos de integração que sejam de responsabilidade da Contratada deverão estar contemplados no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por atividades integrantes do escopo contratado.

35. A integração deverá permanecer funcional durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada prestar o suporte técnico relacionado aos componentes, interfaces e mecanismos de interoperabilidade sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências necessárias à correção de falhas que lhe sejam imputáveis.

36. A eventual necessidade de atuação da empresa responsável pelo sistema IDS Saúde não afastará a responsabilidade da Contratada pela condução, acompanhamento e adoção das providências técnicas necessárias ao processo de integração. Caso seja identificado impedimento cuja solução dependa de terceiro e que não seja imputável à Contratada, esta deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual, apresentando as evidências correspondentes e as providências já adotadas para sua resolução.

37. Quando forem indispensáveis autorizações institucionais, credenciais, informações ou documentos que, por sua natureza, estejam sob domínio do Município ou somente possam ser fornecidos ou autorizados pela Administração, caberá ao Município disponibilizá-los ou autorizá-los, conforme necessário, sem que isso implique transferência da responsabilidade técnica pela implantação, manutenção ou funcionamento da integração.

38. A integração deverá ser submetida aos testes e validações previstos no Termo de Referência antes da entrada da solução em produção, devendo ser comprovado o correto intercâmbio das informações necessárias ao fluxo radiológico, especialmente quanto à vinculação do paciente e do exame, geração ou atualização da Worklist a partir da recepção realizada no IDS Saúde, associação das imagens e laudos e disponibilização das informações aos usuários autorizados.

39. Disponibilidade e acordo de nível de serviço – Sla: Considerando a natureza contínua da contratação e a utilização da solução nos serviços municipais de diagnóstico por imagem, a contratada deverá observar níveis mínimos de disponibilidade, atendimento, restabelecimento e solução destinados a assegurar a continuidade operacional da solução e a adequada prestação dos serviços.

40. Da Disponibilidade da Solução:

i. A solução deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento), apurada em cada mês de execução contratual.

ii. O percentual de disponibilidade será calculado mediante a seguinte fórmula:
$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(\text{Total de minutos do período de medição} - \text{minutos de indisponibilidade imputáveis à contratada}) \div \text{Total de minutos do período de medição}] \times 100.$$

iii. Para fins de aferição do SLA, considera-se indisponibilidade a impossibilidade total ou parcial de utilização das funcionalidades essenciais da solução necessárias ao recebimento, armazenamento, recuperação, visualização ou disponibilização das imagens médicas e laudos, bem como falha de integração com o sistema IDS Saúde que, quando imputável à solução contratada, impeça ou comprometa de forma relevante a continuidade do fluxo radiológico.

41. Não serão computados como indisponibilidade imputável à contratada os períodos decorrentes de: falhas comprovadamente originadas na infraestrutura de conectividade, equipamentos ou sistemas sob responsabilidade do Município; indisponibilidade do sistema IDS Saúde que não tenha sido causada pela solução contratada ou pelos mecanismos de integração sob responsabilidade da contratada; caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; manutenções programadas previamente comunicadas e autorizadas pela Administração.

42. A contratada deverá apresentar, sempre que invocar hipótese de exclusão de indisponibilidade, os elementos técnicos necessários à demonstração da respectiva causa, não sendo suficiente alegação genérica de falha externa.

43. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação da data, horário, duração estimada, serviços ou funcionalidades afetadas e justificativa da intervenção, devendo ser realizadas de forma a produzir o menor impacto possível sobre os serviços assistenciais.

44. Classificação e dos Prazos de Atendimento dos Incidentes: Os incidentes serão classificados de acordo com o impacto causado à operação e deverão observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Severidade	Caracterização	Tempo máximo de resposta	Restabelecimento ou solução de contorno	Solução definitiva
Crítica	Indisponibilidade total da solução; impossibilidade generalizada de acesso às imagens ou laudos; falha que impeça o fluxo radiológico; perda ou corrupção relevante de dados; incidente grave de segurança.	15 min.	1 hora	Plano de correção em até 1 dia útil, com implementação da solução definitiva em até 5 dias úteis, ressalvada situação tecnicamente excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização
Alta	Comprometimento relevante de funcionalidade essencial, com impacto significativo na operação, mas sem indisponibilidade total.	15 min.	3 horas	Plano de correção em até 2 dias úteis, com implementação da solução definitiva em até 5 dias úteis, ressalvada situação tecnicamente excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização
Média	Falha parcial ou degradação de funcionalidade que não impeça a continuidade das atividades essenciais.	15 min.	Não aplicável*	3 dias úteis
Baixa	Falha de baixo impacto, dúvida operacional ou ocorrência que não comprometa funcionalidade essencial.	15 min.	Não aplicável*	5 dias úteis

45. Para os incidentes classificados como Médios ou Baixos, não será exigido prazo específico de restabelecimento ou solução de contorno enquanto a ocorrência não impedir ou comprometer de forma relevante a continuidade das funcionalidades essenciais da solução.

46. Caso, durante o atendimento, seja constatado agravamento do impacto operacional, o incidente deverá ser imediatamente reclassificado para a severidade correspondente, pela contratada ou pela fiscalização contratual, passando a observar os prazos aplicáveis à nova classificação.

- 47.** Na hipótese de reclassificação para severidade Crítica ou Alta, o prazo de restabelecimento ou solução de contorno será contado a partir do momento em que for constatado o agravamento e registrada a nova classificação, sem prejuízo da consideração do histórico completo do incidente para fins de acompanhamento, fiscalização e apuração de eventual descumprimento contratual.
- 48.** Para os incidentes classificados como Críticos ou Altos, os prazos de resposta e restabelecimento serão contados de forma contínua, independentemente de dia ou horário, considerando a natureza contínua da solução.
- 49.** Para os incidentes classificados como Médios ou Baixos, os prazos de solução definitiva serão contados em dias úteis.
- 50.** O Tempo de Resposta será contado a partir do registro do chamado ou da comunicação formal do incidente em canal ou sistema de atendimento disponibilizado pela contratada e corresponderá ao intervalo até o efetivo início do atendimento técnico.
- 51.** O Tempo de Restabelecimento corresponderá ao período compreendido entre o registro do incidente, ou sua reclassificação para severidade Crítica ou Alta, quando for o caso, e a retomada da funcionalidade essencial afetada, admitida solução de contorno tecnicamente segura que permita a continuidade da operação.
- 52.** O Tempo de Solução Definitiva corresponderá ao período necessário à correção da causa do incidente ou à implementação de medida técnica permanente destinada a eliminar ou reduzir adequadamente o risco de sua recorrência, observados os prazos estabelecidos na matriz de níveis de serviço.
- 53.** Nos incidentes classificados como Críticos ou Altos, o cumprimento do prazo de restabelecimento ou a implementação de solução de contorno não afastará a obrigação da contratada de identificar a causa do incidente e promover sua solução definitiva nos prazos estabelecidos.
- 54.** Quando, excepcionalmente, a solução definitiva de incidente Crítico ou Alto depender de intervenção técnica cuja complexidade seja incompatível com o prazo máximo estabelecido na matriz, a contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto para o respectivo plano de correção, justificativa técnica fundamentada, análise da causa, medidas de contingência ou solução de contorno adotadas e cronograma específico para implementação da solução definitiva.
- 55.** A utilização de prazo excepcional dependerá de aceitação expressa da fiscalização contratual, após análise da justificativa apresentada, não sendo admitida sua prorrogação automática ou unilateral pela contratada.
- 56.** A admissão excepcional de prazo adicional para solução definitiva ficará condicionada

manutenção da solução em condições adequadas e seguras de operação, mediante solução de contorno tecnicamente aceitável, e não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade, segurança, integridade e disponibilidade dos serviços contratados.

57. Registro e Monitoramento dos Incidentes: A contratada deverá disponibilizar canal ou sistema formal que possibilite o registro, identificação, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos, com geração de protocolo ou mecanismo equivalente que permita a rastreabilidade do atendimento. A contratada deverá disponibilizar mensalmente à fiscalização relatório dos níveis de serviço, contendo, no mínimo:

- i.** Percentual de disponibilidade apurado no período;
- ii.** Períodos de indisponibilidade registrados, com data, horário de início e término;
- iii.** Manutenções programadas realizadas;
- iv.** Chamados e incidentes registrados no período;
- v.** Classificação de severidade de cada incidente;
- vi.** Data e horário de abertura;
- vii.** Data e horário do início efetivo do atendimento;
- viii.** Data e horário do restabelecimento ou aplicação da solução de contorno, quando cabível;
- ix.** Data e horário da solução definitiva e do encerramento;
- x.** Causa identificada;
- xi.** Providências adotadas;
- xii.** Indicação dos chamados que ultrapassaram os níveis de serviço estabelecidos.

58. A Administração poderá confrontar as informações apresentadas pela contratada com registros próprios, logs da solução, registros do IDS Saúde, evidências apresentadas pelos usuários e demais elementos tecnicamente disponíveis, não ficando a aferição do SLA condicionada exclusivamente aos registros produzidos pela contratada.

59. Gestão dos Incidentes: A contratada deverá atuar de forma contínua na identificação, tratamento, contenção e resolução dos incidentes relacionados à solução contratada.

60. Nos incidentes classificados como críticos, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à contenção dos impactos e ao restabelecimento do serviço.

61. Quando incidente crítico provocar indisponibilidade ou impacto relevante na operação, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório contendo, no mínimo:

- i.** Descrição do incidente;
- ii.** Causa identificada;

- iii. Período de ocorrência;
- iv. Impacto causado;
- v. Medidas adotadas para contenção e restabelecimento;
- vi. Medidas corretivas adotadas;
- vii. Medidas preventivas destinadas a reduzir o risco de recorrência;
- viii. Plano de ação, quando ainda houver providências pendentes.

62. Glosas por Descumprimento do Nível de Disponibilidade: O não atingimento do nível mínimo mensal de disponibilidade implicará glosa sobre o valor mensal dos serviços continuados afetados, conforme a seguinte gradação:

Disponibilidade mensal apurada	Glosa sobre o valor mensal dos serviços continuados afetados
Igual ou superior a 99,00%	Sem glosa
De 98,00% a 98,99%	5%
De 97,00% a 97,99%	10%
De 96,00% a 96,99%	20%
Inferior a 96,00%	30%

63. A glosa prevista neste item incidirá exclusivamente sobre a remuneração mensal dos serviços continuados afetados pelo nível de disponibilidade, não incidindo sobre o Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento, após seu recebimento definitivo.

64. A aplicação da glosa corresponde ao ajuste da remuneração ao nível efetivamente entregue pela contratada e não afasta, quando configurado descumprimento contratual, a adoção das demais medidas previstas no contrato e na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

65. O descumprimento injustificado dos tempos máximos de resposta, restabelecimento ou solução estabelecidos neste SLA caracterizará não conformidade na execução contratual, devendo ser registrado pela fiscalização.

66. Quando o descumprimento do prazo de restabelecimento resultar igualmente em indisponibilidade computável para fins do índice mensal de disponibilidade, a repercussão financeira será apurada pela regra de glosa prevista no item anterior, vedada dupla glosa financeira pelo mesmo fato gerador.

- 67.** O descumprimento reiterado dos tempos de resposta, restabelecimento ou solução, ainda que não resulte isoladamente em redução do percentual mensal de disponibilidade abaixo do nível mínimo, poderá caracterizar execução insatisfatória e ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, observados a gravidade, a recorrência, os impactos produzidos e o devido processo administrativo.
- 68.** A eventual aplicação de sanção administrativa não substituirá a obrigação da contratada de solucionar o incidente, corrigir suas causas e restabelecer integralmente o nível de serviço contratado.
- 69.** Para fins deste Contrato, considera-se:
- i. Disponibilidade:** percentual de tempo em que a solução permanece operacional e acessível durante a janela de medição;
 - ii. Indisponibilidade:** período em que a solução ou funcionalidade essencial permaneça total ou parcialmente indisponível, impedindo ou comprometendo de forma relevante sua utilização normal;
 - iii. Incidente:** evento que resulte ou possa resultar em interrupção, degradação ou redução da qualidade do serviço;
 - iv. Tempo de Resposta:** intervalo entre o registro do incidente e o início efetivo do atendimento pela contratada;
 - v. Tempo de Restabelecimento:** intervalo entre o registro do incidente e a retomada da funcionalidade essencial, inclusive mediante solução de contorno tecnicamente segura;
 - vi. Solução de Contorno:** medida técnica temporária capaz de restabelecer a operação da funcionalidade afetada sem comprometer a segurança, a integridade dos dados ou a continuidade assistencial;
 - vii. Solução Definitiva:** correção permanente da causa do incidente ou adoção de medida técnica destinada a eliminar sua recorrência;
 - viii. Janela de Medição:** período mensal utilizado para apuração dos indicadores de disponibilidade;
 - ix. Glosa:** redução do valor a ser pago em razão da entrega de nível de serviço inferior ao estabelecido contratualmente, conforme critérios objetivos previstos neste Contrato.

II. Da Subcontratação

- a.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução das parcelas principais e tecnicamente relevantes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à implantação da solução, migração do

acervo radiológico, integração com o sistema IDS Saúde, disponibilização e operação da plataforma, suporte técnico, manutenção e continuidade operacional.

b. Será admitida, contudo, a utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros necessária à prestação do serviço em ambiente de computação em nuvem, incluindo, conforme a arquitetura da solução ofertada, serviços de hospedagem, processamento, armazenamento, backup, redundância, recuperação de desastres, data center e outros recursos de infraestrutura indispensáveis à disponibilização da solução em modelo Software as a Service – SaaS.

c. A utilização de provedores ou prestadores de infraestrutura tecnológica de terceiros não implicará transferência, redução ou compartilhamento da responsabilidade da contratada perante o Município. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à disponibilidade da solução, desempenho, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade e preservação do acervo, backup, redundância, recuperação de desastres, portabilidade, reversibilidade e continuidade do serviço.

d. A contratada deverá assegurar que os terceiros utilizados na infraestrutura tecnológica observem, no que lhes for aplicável, os requisitos de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável perante a Administração por atos, falhas, indisponibilidades ou omissões que afetem a execução do objeto.

e. A utilização de terceiros não poderá resultar em qualquer cobrança adicional ao Município, devendo todos os custos necessários à disponibilização e manutenção da infraestrutura utilizada pela solução estar contemplados nos preços contratados.

f. Não será estabelecida relação jurídica ou contratual direta entre o Município e os terceiros utilizados pela contratada, nem caberá à Administração realizar a gestão, fiscalização direta ou interlocução operacional desses fornecedores. Eventuais tratativas necessárias ao funcionamento da infraestrutura utilizada para prestação do serviço serão de responsabilidade da contratada.

g. Caso a contratada utilize infraestrutura de terceiros para armazenamento ou tratamento dos dados objeto da contratação, deverá manter sob seu controle as informações necessárias à fiscalização do cumprimento dos requisitos de segurança, localização e tratamento dos dados, disponibilidade, continuidade, portabilidade e reversibilidade, apresentando-as à Administração sempre que solicitadas.

h. A utilização ou substituição de provedor de infraestrutura em nuvem durante a execução contratual não poderá causar interrupção indevida dos serviços, perda ou indisponibilidade do acervo, redução dos níveis de serviço contratados ou alteração das condições de segurança.

proteção de dados estabelecidas no Termo de Referência.

i. A eventual utilização de terceiros não afastará a possibilidade de a Administração exigir da contratada os documentos necessários à verificação da regularidade e da capacidade do terceiro envolvido, quando cabível, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

III.SÃO DEVERES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- b. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- d. Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas;
- e. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- f. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- g. Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da
- VIII. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Saúde, Marcia Fernandes de Carvalho, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX. O Gestor indica como fiscal administrativo do contrato, o servidor Cassio Aurélio Teixeira, Coordenador do Setor de Diagnóstico por Imagem, matrícula nº 6862-4.
- X. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I. O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

II. Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

/ /

III. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

IV. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

V. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

1. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

2. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

4. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

5. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

6. O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre a parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

7. Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

a. A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Dar causa à inexecução total do objeto;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI. A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI. A multa será executada da seguinte forma:

- a.** Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b.** Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c.** Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d.** Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e.** Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII. A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII. Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões **relativas** ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra – Prefeito

Contratada - Representante Legal

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Pregoeira Diane Zancanaro****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico n.º 68/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por a objeto Contratação de empresa para aquisição de mobiliários e equipamentos, novos e de primeiro uso, destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ANEXO III - GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES
Parte 1 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infradoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o					1ª Vez

	certame					
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C. Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B. A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Leve	Moderado		Grave	

		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

	corrigir falhas em instalações						
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

- A. Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.
- B. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- C. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- D. Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- E. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.
- F. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.
- Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em mídia digital

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Em mídia digital



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 903B-B1B9-958E-99A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/10/2026 14:54:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/10/2026 às 14:54 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/903B-B1B9-958E-99A8>